CONTRATO PE Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3374/2026
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PICOS/PI, E A EMPRESA EVANILDA JOSEFA DOS SANTOS, CNPJ Nº 45.413.427/0001-05, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEIXES IN NATURA, APTOS AO CONSUMO HUMANO, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o **Sr. Luzifrank Júnior de Sousa**, inscrita no CPF sob o nº XXX.250.083-15, residente e domiciliada na cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: **EVANILDA JOSEFA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.413.427/0001-50, com sede na Rua Manoel Casimiro Leal, nº 3396, Quadra 46, Casa 01 – Bairro Belo Norte, Picos/PI, CEP: 64.603-020, por intermédio de sua representante legal, a Sra. **Evanilda Josefa dos Santos**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 064.431.733-76, residente e domiciliada na Rua Manoel Casimiro Leal, nº 3395, Quadra 40, Casa 21, bairro Belo Norte, Picos/PI – CEP: 64.603-020.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 3374/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEIXES IN NATURA, APTOS AO CONSUMO HUMANO, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PICOS/PI".**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2026** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo nº 3374/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E	08.244.0007.2097	33.90.30 33.90.32

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

IMPOSTOS. FONTES DE RECURSOS: 500.	ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PICOS-PI.		33.90.48

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura ou da ordem de início dos serviços, conforme o caso, nos termos dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de até **10 (dez) dias** úteis, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.3. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da contratada e desde que aceita pela Administração, observada a legislação vigente.

3.4. Considerando a natureza contínua do objeto da contratação, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o **limite máximo de 10 (dez) anos**, nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade, a adequação dos preços ao mercado e o interesse público.

3.5. A prorrogação contratual estará condicionada à avaliação satisfatória da execução dos serviços, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à regularidade da contratada quanto às obrigações legais e contratuais, bem como à formalização por meio de termo aditivo.

3.6. A eventual prorrogação não implicará alteração automática das condições originalmente pactuadas, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento integral das cláusulas contratuais, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e revisão.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	***(AMPLA CONCORRÊNCIA)* PEIXE TIPO TILÁPIA OU TAMBAQUI IN NATURA**, com vísceras, fresco, apto para consumo humano; obedecendo aos seguintes critérios de qualidade: escamas unidas e aderidas à pele, translúcidas e com brilho metálico, não viscosas; pele úmida e tensa; olhos preenchendo a cavidade orbitária, brilhantes e salientes; brânquias rosa a vermelho intenso, úmidas e sem muco; abdome tenso, vísceras íntegras; odor característico; resfriado entre -0,2°C e -0,5°C.	KG	15.000	R$ 20,00	R$ 300.000,00
02	***(COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP)* PEIXE TIPO TILÁPIA OU TAMBAQUI IN NATURA**, com vísceras, fresco, apto para consumo humano; obedecendo aos seguintes critérios de qualidade: escamas unidas e aderidas à pele, translúcidas e com brilho metálico, não viscosas; pele úmida e tensa; olhos preenchendo a cavidade orbitária, brilhantes e salientes; brânquias rosa a vermelho intenso, úmidas e sem muco; abdome tenso, vísceras íntegras; odor característico; resfriado entre -0,2°C e -0,5°C.	KG	5.000	R$ 20,00	R$ 100.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da presente contratação observará o disposto nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizado mediante prévia liquidação da despesa e comprovação da efetiva execução do objeto contratual, consistente no fornecimento de peixes in natura.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da solicitação de pagamento pela empresa contratada, devidamente instruída com a Nota Fiscal/Fatura correspondente, desde que previamente atestada pelo fiscal do contrato a regularidade do fornecimento e a conformidade do objeto com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

5.3. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a efetiva comprovação do fornecimento dos peixes, mediante verificação quantitativa e qualitativa do produto entregue, observando-se os critérios de qualidade, conservação, acondicionamento, temperatura e demais exigências sanitárias estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

5.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, além da Nota Fiscal/Fatura:

I – comprovação da entrega do quantitativo contratado, por meio de recibo ou termo de recebimento definitivo assinado pelo fiscal do contrato;
II – documentos que atestem a regularidade fiscal e trabalhista, quando exigido pela legislação vigente;
III – eventuais certificados ou laudos sanitários pertinentes, quando aplicável.
5.5. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, devendo esta informar previamente os dados bancários no momento da assinatura do contrato.
5.6. O ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato constitui condição indispensável para a liquidação da despesa, cabendo à fiscalização verificar:
a) a correspondência entre o quantitativo entregue e o contratado;
b) a conformidade do pescado com as especificações técnicas e sanitárias exigidas;
c) o cumprimento dos prazos e condições de entrega estabelecidos;
d) a inexistência de irregularidades que comprometam a aceitação do objeto.
5.7. Constatada qualquer irregularidade no fornecimento ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, não incidindo sobre o período de suspensão qualquer ônus para a Administração.
5.8. Nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, eventuais atrasos de pagamento imputáveis exclusivamente à Administração poderão ensejar a incidência de atualização monetária, conforme índice previsto no contrato, desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso.
5.9. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificado no processo administrativo, o que não se aplica à presente contratação.
5.10. O pagamento será proporcional ao quantitativo efetivamente fornecido e aceito pela Administração, vedado o pagamento por itens não entregues, rejeitados ou em desacordo com as especificações contratuais.
5.11. A quitação da Nota Fiscal não implica renúncia ao direito da Administração de exigir, posteriormente, a reparação de vícios ocultos ou a responsabilização da contratada por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado do objeto.
5.12. Todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos incidentes sobre o fornecimento correrão por conta exclusiva da contratada, estando incluídas no valor apresentado na proposta, não cabendo qualquer acréscimo posterior a título de reequilíbrio, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A execução do objeto observará regime de fornecimento integral ou parcelado, de acordo com a efetiva necessidade da Administração durante o período da Semana Santa, considerando a natureza sazonal da ação assistencial e a necessidade de distribuição concentrada em período estratégico previamente definido por esta Secretaria Municipal, de modo que a entrega dos 20.000 kg de peixe in natura ocorrerá de acordo com o cronograma oficial da ação social, garantindo-se planejamento logístico adequado, organização administrativa e efetividade na política pública de segurança alimentar.
6.2 O prazo máximo para entrega do produto será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento formal da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, ressalvando-se que a data específica da entrega será previamente comunicada pela Secretaria demandante, a fim de possibilitar à contratada a adequada programação operacional e logística.
6.3 A entrega deverá ocorrer, conforme cronograma institucional da ação social, no período compreendido entre os dias 29 de março de 2026 (domingo) e 5 de abril de 2026 (domingo), datas estratégicas relacionadas à execução da política assistencial do Município, devendo a confirmação do dia e horário exatos ser formalmente informada pela Administração com antecedência razoável, assegurando-se previsibilidade e regularidade na execução contratual.
6.4. Os locais de entrega serão previamente indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, podendo compreender os CRAS, os CREAS e pontos estratégicos situados em frente à sede da SEMTAS, conforme planejamento operacional da distribuição, cabendo à contratada observar rigorosamente as orientações expedidas quanto aos endereços e horários definidos.
6.5. No que se refere à logística de transporte, a contratada deverá utilizar veículo do tipo baú isotérmico ou refrigerado, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higiene, capaz de manter a temperatura do pescado entre -0,2°C e -0,5°C durante todo o trajeto, preservando a cadeia de frio e garantindo a integridade sanitária do produto até o efetivo recebimento pela Administração.
6.6 O recebimento do objeto dar-se-á inicialmente de forma provisória, mediante conferência imediata da quantidade entregue, da integridade das embalagens e da conformidade com a nota fiscal correspondente, procedimento que será realizado no ato da entrega pelo servidor designado.

6.7. A responsabilidade pela descarga do pescado será integralmente da contratada, que deverá disponibilizar mão de obra suficiente e equipamentos adequados para o descarregamento seguro e higiênico do produto, não podendo transferir tal obrigação à Administração ou aos servidores municipais.
6.8. Caso seja constatada qualquer desconformidade no momento do recebimento, tais como odor impróprio, alteração de coloração, textura inadequada, embalagem violada ou indícios de comprometimento da qualidade, a contratada deverá promover a substituição integral do item recusado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurando-se, assim, a proteção da saúde pública e a adequada execução da ação social.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante:
a. Emitir a Ordem de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, indicando a quantidade, o local, a data e o horário para entrega do pescado, de modo a possibilitar à contratada adequada organização logística e cumprimento tempestivo da obrigação assumida.
b. Proporcionar as condições necessárias ao recebimento do objeto, assegurando acesso ao local designado, bem como disponibilizando servidor formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega.
c. Receber provisoriamente o produto no ato da entrega, mediante conferência da quantidade e da integridade das embalagens, e proceder ao recebimento definitivo após verificação técnica quanto à qualidade, peso, frescor e regularidade dos selos de inspeção sanitária.
d. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, notificando formalmente a contratada para que promova a substituição no prazo estabelecido.
e. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais, especialmente quanto à regularidade fiscal e ao atesto do recebimento definitivo.
f. Fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, registrando ocorrências, determinando correções quando necessárias e adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.
g. Aplicar as sanções administrativas previstas no edital e no contrato, quando constatada inexecução total ou parcial do ajuste, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
h. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto, mantendo comunicação formal com a contratada para garantir a adequada execução da política pública de distribuição alimentar no Município de Picos/PI.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:
a. Entregar o peixe in natura rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, observando a espécie contratada, o padrão de processamento (inteiro, com vísceras, conforme descrito), o peso indicado e todas as características organolépticas exigidas, assegurando que o produto esteja apto ao consumo humano e adequado à finalidade assistencial a que se destina.
b. Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município de Picos/PI ou a terceiros durante a execução da entrega, inclusive aqueles decorrentes de falhas no transporte, armazenamento ou manuseio do pescado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais cabíveis.
c. Utilizar veículo do tipo baú isotérmico ou refrigerado, devidamente higienizado e em perfeitas condições de conservação, assegurando a manutenção da temperatura adequada durante todo o trajeto, sob pena de recusa do lote caso constatada quebra da cadeia de frio ou inadequação das condições de transporte.
d. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega fixados na Ordem de Fornecimento expedida pela Administração, bem como substituir, no prazo máximo de 24 horas, sem qualquer ônus adicional, o produto que apresentar odor impróprio, coloração alterada, textura inadequada, embalagem violada ou qualquer outro vício que comprometa sua qualidade ou segurança alimentar.
e. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo frete, carga e descarga, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

f. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e técnica, comunicando imediatamente à Administração eventual fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de execução.
g. Entregar o produto em embalagens atóxicas, resistentes e devidamente lacradas, contendo rótulo com identificação da empresa fornecedora, peso líquido, data de embalagem, prazo de validade e número do registro no órgão de inspeção competente, garantindo transparência, rastreabilidade e segurança alimentar.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.
9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5. Fraudar a licitação
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.
11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por gestor e fiscal do contrato, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global do ajuste, adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular cumprimento e promover os atos relativos a alterações, prorrogações, aplicação de sanções e encerramento contratual, observadas as disposições legais e contratuais.
12.3. Incumbe ao fiscal do contrato verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas Ordens de Fornecimento ou de Serviço, especialmente quanto à disponibilização, funcionamento, segurança e adequação técnica das máquinas locadas.
12.4. A fiscalização abrangerá, ainda, o cumprimento dos prazos, a correta entrega quando exigidos, a regularidade da documentação pertinente e a observância das normas de segurança do trabalho, ambientais e de trânsito aplicáveis à execução do objeto.
12.5. As ocorrências verificadas no curso da execução serão registradas em instrumentos próprios, servindo de base para o atesto das medições, eventual glosa de valores, solicitação de correções, aplicação de penalidades ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis.
12.6. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem atenua a responsabilidade da contratada pela plena e correta execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável por falhas, vícios, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.
12.7. A Administração poderá determinar ajustes operacionais, substituição de máquinas ou profissionais, sempre que constatada inadequação ao objeto contratado, devendo a contratada atender às determinações formalmente expedidas, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
12.8. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando o adequado controle da execução e a correta aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer

razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 18 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUZIFRANK JUNIOR DE SOUSA
Data: 18/03/2026 12:49:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: _____

LUZIFRANK JÚNIOR DE SOUSA
CPF nº XXX.250.083-15
Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social de Picos/PI
Portaria n. 19/2025

EVANILDA JOSEFA DOS SANTOS LTDA:45413427000150
Assinado de forma digital por EVANILDA JOSEFA DOS SANTOS LTDA:45413427000150
Dados: 2026.03.18 14:39:35 -03'00'

CONTRATADA: _____

EVANILDA JOSEFA DOS SANTOS
CNPJ nº 45.413.427/0001-50
Evanilda Josefa dos Santos
Representante legal

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: 003.905.963-45 **CPF:** 022.329.463-52